



# **LEI ORDINÁRIA Nº 991**

*de 09 de abril de 2013*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade".**

*SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Antonio João, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova eu Sanciono a seguinte Lei:*

## **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.*

## **Art. 2º.**

*Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma a ser pactuada entre as partes, após o primeiro ciclo de produção, sendo que tal ressarcimento poderá ocorrer em uma das modalidades descritas a seguir:*

**a).** *devolução integral em espécie;*

**b).** *devolução percentual em espécie;*

**c).**

*em produto para instituições municipais;*

**d).** *em óleo diesel.*

**Art. 3°.**

*Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.*

**Art. 4°.**

*O valor utilizado pelos produtores deverá ser ressarcido com juros de 0,5 % (meio por cento) ao mês.*

**Art. 5°.**

*Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Antonio João/MS.*

**Art. 6°.**

*Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.*

**Art. 7°.**

*Cada produtor terá direito a 100 (cem) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.*

**Art. 8º.**

*Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.*

**1º**

*Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.*

**2º**

*O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.  
(Observar artigo 4º)*

**Art. 9º.**

*Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.*

**Parágrafo único. .**

*O comitê gestor municipal será constituído por representantes da Prefeitura Municipal, de entidades de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor.*

**Art. 10º.**

*Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, através de ato próprio do Executivo.*

**Art. 11º.**

*Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.*

**Parágrafo único. .**

*O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.*

**Art. 12º.**

*Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirma através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.*

**Art. 13º.**

*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Antônio João/MS, de 09 de abril de 2013*

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 991/2013 - 09 de abril de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*